

EMENDA Nº 5 (MODIFICATIVA) - CCJ
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei nº 1851/2014, que “Dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.”.

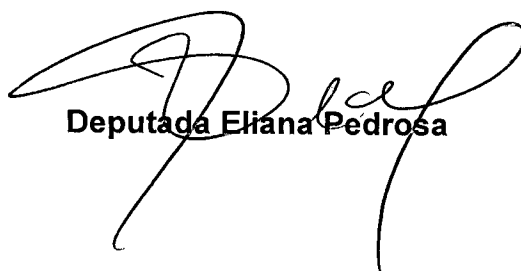
Dê-se ao art. 18 do Projeto de Lei nº 1851/2014 a seguinte redação:

Art. 18 Os servidores da carreira Socioeducativa fazem jus a Gratificação por Atividade de Risco – GAR, criada pela Lei nº 2.743, de 05 de julho de 2001, calculada sobre o vencimento básico referente à classe e ao padrão em que o servidor estiver posicionado e concedida com base na execução das atividades, na forma descrita abaixo, observados os percentuais e datas de vigência:

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A gratificação de atividade de risco não pode ser considerada exclusividade de uma carreira em específico, já que outras carreira dos DF possuem atividades com risco também.


Deputada Eliana Pedrosa

Edn

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM 24 / 04 / 14

OB 19963
Servidor - Matrícula